Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-722/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21346/2003
PROTOCOLO	:	783243
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	:	SILVIO APARECIDO DI NUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2003
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, convertido em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. Decisão Simples Nº 02/00166/2010 (fl.413), para tão somente excluir o item "3" daquele julgado, em razão da insubsistência do fundamento fático jurídico;

2 – pela manutenção de todos os demais itens do julgado acima referido, pelos seus próprios fundamentos, visto que constituem matéria não tangenciada neste pleito recursal;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces